

LEI Nº 946/90

De 20 de agosto de 1990.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizado na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transporte de enfermos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º, é da ordem de até CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, Xerox Autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

PARÁGRAFO ÚNICO - a responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

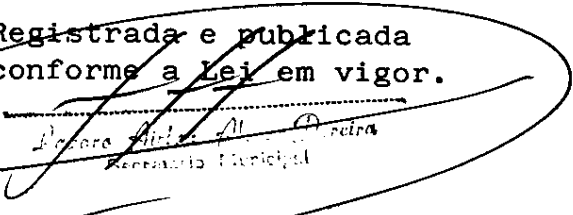
ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1%(hum por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de agosto de 1990.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Secretário Municipal